



CSD_{BR}
registradora

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. PROPÓSITO	4
3. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	5
4. FREQUÊNCIA, CONVOCAÇÃO, QUÓRUM E DIREITO DE VOTO.....	6
5. DEVERES E RESPONSABILIDADES	7
6. REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES.....	11
7. CONTROLE DO DOCUMENTO	11



CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
06/03/2020	AGE	1.0	Elaboração inicial do documento.



1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é apresentar o propósito, a composição, as funções, competências e responsabilidades dos membros do Conselho de Administração (“CA”, “Conselho”) da CSD – CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”), bem como regras das reuniões, periodicidade, registro e guarda das atas e documentos.

2. PROPÓSITO

- 2.1 O Conselho é um órgão colegiado, com competências estabelecidas pela Lei 6.404/76, Estatuto Social da Companhia e demais normas regulamentares que lhe sejam aplicáveis.
- 2.2 É órgão vinculado à Assembleia Geral de Acionistas e que, juntamente com a Diretoria, é responsável pela administração da Companhia, não sendo conferido aos Conselheiros, isoladamente, qualquer atribuição na administração da Companhia.
- 2.3 É o principal órgão de governança corporativa, encarregado do processo de decisão relativamente ao direcionamento estratégico da Companhia, e exerce o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da organização.
- 2.4 Seus membros deverão ser pessoas de reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, atuando de forma técnica, com isenção emocional, financeira e sem influência de quaisquer relacionamentos pessoais ou profissionais; deverão decidir sobre os assuntos de sua competência de forma independente e em conformidade com os interesses da Companhia.
- 2.5 É responsável por monitorar se as decisões e ações empresariais estão alinhadas aos princípios e valores da organização. Em caso de desvios, são os conselheiros que propõem medidas corretivas e, se for o caso, punitivas, previstas no Código de Conduta Ética da Companhia. É ainda responsável por supervisionar a gestão da organização com relação aos negócios, aos riscos e pessoas.



3. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- 3.1 É composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, devendo 25% ser independentes, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que também designará seu presidente.
- 3.1.1 Os membros terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 3.2 A remuneração global do Conselho será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho deliberar sobre a respectiva distribuição individual.
- 3.3 Seus membros tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de Atas das Reuniões.
- 3.4 Seus membros, enquanto órgão de administração da Companhia, deverão observar, no que for aplicável, as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões do Conselho em violação ao disposto em tal acordo de acionistas.
- 3.5 Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho, durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do pedido de substituição ou da ocorrência do evento que causar a vacância, para eleger seu substituto, que completará o prazo de gestão em curso.
- 3.6 É considerado membro independente aquele que não mantém vínculo com:
- (i) a Companhia, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto;
 - (ii) administrador da Companhia, sua controladora direta ou indireta, ou controlada;
 - (iii) pessoa autorizada a operar nos mercados administrados pela Companhia; e
 - (iv) sócio detentor de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Companhia.
- 3.6.1 Conceitua-se como vínculo:
- (i) relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;
 - (ii) participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital total ou do capital votante; ou



- (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.
- 3.6.2 Equipara-se à relação atual, para efeito do disposto no inciso (i) do item 3.6 aquela existente no prazo de até um ano antes da posse como membro do Conselho.
- 3.6.3 Não se considera vínculo para efeito do disposto no item 3.6.1 a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente.

4. FREQUÊNCIA, CONVOCAÇÃO, QUÓRUM E DIREITO DE VOTO

- 4.1 O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais da Companhia e, pelo menos anualmente, previamente à Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, para deliberação dos itens previstos no artigo 132 da Lei 6.404/76 e demais que se fizerem necessários.
- 4.2 As reuniões do Conselho serão convocadas por qualquer membro, mediante notificação por meio eletrônico, entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.
 - 4.2.1 As reuniões somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.
 - 4.2.2 Independentemente das formalidades previstas no item 4.2, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome, na forma do item 4.2.4, abaixo.
 - 4.2.3 As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas por qualquer Conselheiro por ele indicado, cabendo ao presidente da reunião designar o secretário.
 - 4.2.4 No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro, para que este vote em seu nome nas reuniões.
- 4.3 As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.
 - 4.3.1 Os acionistas da Companhia que não sejam membros do Conselho serão convocados como convidados, e poderão participar como ouvintes das



reuniões, sem direito a voto nas deliberações.

4.3.2 As reuniões do Conselho serão divididas em três partes, a saber:

(i) Apresentação de tópicos relevantes como, não se limitando a:

a. evolução financeira da Companhia, comparando valores orçados e realizados;

b. resumo das atividades comerciais e visão de mercado; e

c. indicadores operacionais da Companhia.

(ii) Deliberação sobre os itens da pauta; e

(iii) Discussões gerais que não precisem de deliberações.

4.3.3 Será considerado presente às reuniões o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração.

4.3.4 No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica do Conselho, o membro que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta, correio eletrônico ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho, imediatamente após a reunião.

4.4 As deliberações do Conselho serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, exceto nas hipóteses previstas no item 5.2.1, abaixo.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES

5.1 Os membros do Conselho deverão:

(i) Cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;

(ii) Guardar sigilo das informações da Companhia; e

(iii) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral de Acionistas sempre que solicitado.



- 5.2 Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:
- (i) fixação, orientação e supervisão geral dos negócios da Companhia;
 - (ii) aprovação dos regulamentos internos e das políticas da Companhia;
 - (iii) aprovação de propostas de reforma estatutária a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como a formação e regulamentação de Comitês do Conselho de Administração;
 - (iv) realização de chamadas de capital para a integralização de ações subscritas e não integralizadas;
 - (v) elaboração da proposta de declaração, distribuição e fixação das condições de pagamento de dividendos, incluindo dividendos intermediários e intercalares e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio, para aprovação da Assembleia Geral;
 - (vi) deliberação sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral;
 - (vii) aprovação de qualquer mudança substancial e materialmente relevante nas políticas contábeis da Companhia;
 - (viii) deliberação sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
 - (ix) outorga de opção de compra ou subscrição de ações em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, direta ou indiretamente;
 - (x) aprovação ou alteração de política de remuneração variável de administradores e empregados;
 - (xi) aprovação da eleição ou destituição dos Diretores da Companhia;
 - (xii) aprovação do plano de negócios da Companhia e suas alterações e/ou revisões periódicas;
 - (xiii) aprovação da proposta orçamentária da Companhia para o exercício seguinte, incluindo o orçamento da Diretoria de Fiscalização e Supervisão previamente aprovado pelo Comitê de Fiscalização e Supervisão;



- (xiv) aprovação de contratos que gerem obrigações para a Companhia cujo valor, de forma isolada ou agregada, seja igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (no mesmo exercício social), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xv) aprovação de contratos com clientes com prazo superior a 5 (cinco) anos e/ou cláusula de exclusividade, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xvi) aprovação de prestação e concessão de garantias, inclusive penhor, endosso, fiança, carta de fiança, aval, nota promissória, *comfort letter*, letras de câmbio, entre outros, pela Companhia em favor de terceiros;
- (xvii) aprovação da aquisição de bens, direitos e outros ativos envolvendo valor, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xviii) aprovação da alienação, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de ativos imobilizados ou intangíveis quando o valor da operação ultrapassar, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xix) participação em outras sociedades, fundos de investimento, consórcios ou empreendimentos, bem como qualquer forma de aquisição, compra, subscrição, desinvestimento, oneração, alienação ou liquidação de participações societárias;
- (xx) aprovação da contratação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pela Companhia, no valor igual ou superior, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xxi) aprovação da realização de despesas, em valor igual ou superior, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia ou no plano corporativo de continuidade de negócios;



- (xxii) realização de acordo em qualquer disputa, arbitragem ou outro processo relevante em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
 - (xxiii) nomeação ou destituição de auditores independentes para a auditoria de demonstrações financeiras da Companhia;
 - (xxiv) aprovação de celebração ou alteração de contratos entre a Companhia e Partes Relacionadas, cujo valor, de forma isolada ou agregada, seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no mesmo exercício social. Não se incluem neste item despesas incorridas pelos administradores e empregados da Companhia em razão do exercício de suas funções ou trabalho;
 - (xxv) aprovação do plano corporativo de continuidade dos negócios;
 - (xxvi) aprovação do relatório anual de controles internos de riscos operacionais; e
 - (xxvii) elaborar e revisar seu próprio regimento interno, encaminhando-o para aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.
- 5.2.1 Observado o disposto no item 5.2.2 abaixo, as deliberações do Conselho de Administração que versem sobre as matérias indicadas nos incisos (viii), (ix), (x), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxiii) e (xxiv) do item 5.2 dependerão, para sua aprovação, do voto afirmativo de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração. Na hipótese de eleição de 7 (sete) membros do Conselho de Administração, o quórum de aprovação previsto neste item deverá ser aumentado para 5 (cinco) membros do Conselho de Administração; e, no caso de eleição de 9 (nove) membros do Conselho de Administração, o quórum de aprovação previsto neste item deverá ser aumentado para 6 (seis) membros do Conselho de Administração.
- 5.2.2 Com relação aos incisos (xii) e (xiii) tratados no item 5.2: **(a)** se o plano de negócios ou o orçamento de capital se referir a um período entre 12 de setembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, a sua aprovação dependerá da maioria dos membros do Conselho de Administração; **(b)** se o plano de negócios ou o orçamento de capital se referir a um período a partir de 1º de janeiro de 2020, a sua aprovação dependerá de quórum qualificado de aprovação, nos termos previstos no item 5.2.1, acima.



- 5.2.3 As quantias expressas em reais no item 5.2 serão corrigidas anualmente com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (IPCA) a partir de 12 de setembro de 2018.
- 5.3 O Conselho de Administração da Companhia poderá criar, a seu exclusivo critério, comitês para auxiliar na execução de suas atividades, mediante deliberação dos membros do Conselho de Administração.

6. REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES

- 6.1 Ao término das reuniões, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.
- 6.1.1 Será considerada válida a ata assinada pelo Presidente e Secretário da reunião.
- 6.2 O Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia será guardado na sede da Companhia.

7. CONTROLE DO DOCUMENTO

7.1 Revisão

Este documento deverá ser revisado, no mínimo, anualmente, considerando a data de publicação mais recente (quadro no item “CONTROLE DE VERSÃO”, acima), podendo ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

7.2 Direitos Autorais e Distribuição

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.